

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, MG, 16 de outubro de 2018.

OF.CMU.413/18

Exmo. Sr.
EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá
Nesta.

REF.: Projeto de Lei nº 076/18

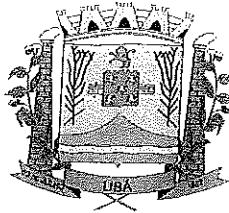
Senhor Prefeito:

Com minha cordial visita, cumpre-me encaminhar-lhe, para competente sanção, o Projeto de Lei em referência que “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Município, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no limite de R\$ 105.100,00, e dá outras providências”.

Encaminho-lhe também anexo, para conhecimento, cópia do Parecer CLJR-081/2018, referente a matéria.

Atenciosamente,


VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

A Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI N°. 076/18

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Município, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no limite de R\$ 105.100,00, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2018, no valor de R\$105.100,00 (cento e cinco mil e cem reais), no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
2.343 MANUT.ATIV.SECAO DE CONTROLE DE ZOONOSES
3190.04 - Contratação por tempo determinado - R\$ 85.000,00
3190.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00
3390.14 - Diárias Pessoal Civil - R\$ 100,00
Vínculo CONVSA

Art. 2º. A abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º terá como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02 07 01 10 302 0023 1.018 449051 F-705.

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações que serão criadas em até 3% (três por cento), com eventual produto de aplicações financeiras do recurso recebido.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara